



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0010946-64.2023.5.03.0180

Relator: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2025

Valor da causa: R\$ 125.448,99

### Partes:

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** CELEBRITY CRUISES HOLDINGS INC

ADVOGADO: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

**RECORRENTE:** PULLMANTUR SA

ADVOGADO: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

**RECORRENTE:** PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

**RECORRENTE:** ROYAL CARIBBEAN HOLDINGS DE ESPANA, S.L.

ADVOGADO: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

**RECORRENTE:** ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME

ADVOGADO: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

**RECORRIDO:** SAMANTHA DUELLIS RAMOS

ADVOGADO: JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA

ADVOGADO: BRUNA OLIVEIRA BEZERRA MAGALHAES DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAELA POSSERA RODRIGUES

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010946-64.2023.5.03.0180**

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga – Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **CELEBRITY CRUISES HOLDINGS INC.**

ADVOGADO : Dr. MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

RECORRENTE: **PULLMANTUR S. A.**

ADVOGADO : Dr. MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

RECORRENTE: **PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.**

ADVOGADO : Dr. MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

RECORRENTE: **ROYAL CARIBBEAN HOLDINGS DE ESPAÑA, S. L.**

ADVOGADO : Dr. MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

RECORRENTE: **ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. – ME**

ADVOGADO : Dr. MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS

RECORRIDO : **SAMANTHA DUELLIS RAMOS**

ADVOGADO : Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA

ADVOGADA : Dra. BRUNA OLIVEIRA BEZERRA MAGALHAES DE SOUZA

ADVOGADA : Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMDS/r2/fm

**DESPACHO**

Vistos.

O Pleno desta Corte, em sessão ordinária presencial realizada em 24/3/2025, acolheu proposta de afetação de Incidente de Recursos Repetitivos apresentada pelo Presidente deste Tribunal, Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, para dirimir a questão jurídica “Qual é a legislação trabalhista aplicável nos casos em que o empregado é contratado no Brasil para trabalhar em navio de cruzeiro internacional em águas brasileiras e internacionais?”, cadastrada como Tema n.º 95 da Tabela de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos, submetendo o processo TST-RR-0010946-64.2023.5.03.0180, representativo da controvérsia, ao rito previsto nos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno do TST.

Assim, com amparo no art. 5.º, I, da Instrução Normativa n.º 38 do TST, de 10/11/2015, identifico a questão a ser submetida a julgamento:

**“Qual é a legislação trabalhista aplicável nos casos em que o empregado é contratado no Brasil para trabalhar em navio de cruzeiro internacional em águas brasileiras e internacionais?”**

Determino, também, as seguintes providências:

a) a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria (arts. 896-C, § 5.º, da CLT e 5.º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

b) sejam expedidos ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (arts. 896-C, § 8.º, da CLT e 5.º, IV, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

d) seja remetida cópia desta decisão ao Ex.mo Ministro Presidente deste Tribunal Superior, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3.º, da CLT e 6.º da Instrução Normativa n.º 38/2015;

e) sejam remetidas cópias desta decisão aos demais Ex.mos Ministros desta Corte (art. 5.º, V, da Instrução Normativa n.º 38/2015);

Com o decurso dos prazos acima, tornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2025.

**LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA**

**Ministro Relator**

